



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.390/2017.

Autoriza o Poder Executivo a premiar as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que alcançarem a meta do IDEB, referente ao ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio “Escolas Destaque no IDEB – 2017”, destinado premiar as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino que alcançaram a meta do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), ano de 2017, índice que mede o desempenho da Educação Básica Nacional.

Art. 2º. O Prêmio “Escolas Destaque no IDEB-2017” abrange exclusivamente as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino que irão ser medidas pelo IDEB no ano de 2017.

Art. 3º. O Prêmio “Escolas Destaque no IDEB – 2017” é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivos:

- a) premiar as escolas que alcançarem a meta do IDEB no ano de 2017, reconhecendo a importância do estabelecimento de metas e trabalho em equipe;
- b) dar visibilidade às unidades escolares que se destacaram, incentivando o comprometimento no melhoria continua do processo pedagógico desenvolvido;
- c) estimular a participação e envolvimento dos segmentos escolares, incentivando o trabalho coletivo nas escolas e compromisso com uma educação de qualidade.

Art. 4º. O Prêmio “Escolas Destaque no IDEB – 2017” terá a seguinte remuneração:

- I. R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada colegiado escolar de pequeno porte que atingir a meta;
- II. R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada colegiado escolar de médio porte que atingir a meta;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

III. R\$15.000,00 (quinze mil reais) para cada colegiado escolar de grande porte que atingir a meta.

Parágrafo Único – O pagamento do prêmio será realizado diretamente na Conta bancária da Escola Pública da Rede Municipal de Ensino (Colegiado Escolar) premiada.

Art. 5º. O Colegiado Escolar premiado com o incentivo de que trata o Art. 1º desta Lei deverá investir a quantia recebida em aquisições de bens e serviços diretamente ligados à área de ensino.

Art. 6º. O Colegiado Escolar premiado, além do valor da premiação indicado no Art. 4º da presente Lei, receberá diploma de Honra ao Mérito e um troféu alusivo ao prêmio.

Art. 7º. A homologação e a publicação dos resultados do Prêmio “Escolas Destaque no IDEB – 2017” ocorrerá após a divulgação das notas efetuadas pelo MEC (Ministério da Educação).

Art. 8º. A cerimônia de entrega dos prêmios terá lugar em sessão pública, em data, local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação, prevista no orçamento atual, Elemento Despesa 03.06.12.122.2022.339031 – Fonte de Recurso –01.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 08 de novembro de 2017.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**